

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 94/2015

"Dispõe sobre a proteção ao meio ambiente através de controle de destino de recipientes de vidros, plásticos e alumínio servidos no âmbito do município"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - A comercialização de produtos em recipientes de plástico, vidro ou alumínio é livre em qualquer local comercial ou industrial deste município, respeitados os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - Todo e qualquer estabelecimento que comercialize produtos embalados em recipientes de vidro, plástico ou alumínio deverá manter e oferecer aos clientes e consumidores, em local apropriado e de fácil acesso, caixas ou urnas para depósito dos recipientes usados.

Art. 3º - Os recipientes usados serão repassados às empresas responsáveis em executar as reciclagens devidas.

Art. 4º - A falta de local para depósito adequado de embalagens de plásticos, vidros e alumínio, sujeitará o infrator a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Em caso de reincidência, a multa será em dobro.

Parágrafo Único - Ao consumidor final flagrado contaminando o meio ambiente com produtos de plástico, vidros ou alumínio, se aplicará a multa de 01 salário mínimo.

Art. 5º - Qualquer cidadão é apto à fazer denuncia do descumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de outubro de 2015.

**ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
VEREADOR - PSD**